

**EMENDA MODIFICATIVA N.º / 2003
(Do Sr. GERSON GABRIELLI e outros)**

à PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41 DE 2003

Extingue-se o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Grandes Fortunas, criando o Imposto Seletivo sobre bebidas, fumo e seus derivados, veículos automotores e armas e munições.

Dê-se nova redação ao Inciso IV e ao § 3.º com alterações dos Incisos I, II e III e inclusão dos Incisos IV e V, e revogue-se o Inciso VII do art. 153 da Constituição Federal, e por consequência considere-se estas alterações ao mesmo artigo constante da Proposta de Emenda à Constituição n.º 41/2003, do Poder Executivo, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

“Art.153.....
.....
.....
.....

IV – produtos seletivos;
.....
.....

VII – (Revogar)

§ 3.º - O imposto previsto no Inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto e da nocividade a saúde humana;

II – será monofásico;

III – não incidirá sobre produtos destinados ao exterior;

IV – incidirá exclusivamente sobre a produção a importação de bebidas, fumo e seus derivados, veículos automotores, armas e munições.

V – terá alíquotas definidas em lei complementar;

JUSTIFICATIVA

Na visão dos empresários, os tributos cobrados são extorsivos e desestimulam a produção e os investimentos. Há uma impressão disseminada na sociedade de que a sistemática de tributação em vigor é muito complexa, injusta e por demais onerosa, promovendo a concentração de renda e favorecendo a sonegação e a inadimplência.

Ao substituir o IPI pelo imposto Seletivo, estaremos fomentando a economia nacional, em especial a atividade industrial, uma vez que apenas as atividades industriais que se destinam à produção de produtos supérfluos ou nocivos à saúde humana sofrerão incidência deste imposto. No Inciso IV do § 3º estão listados os produtos que estarão sujeitos à incidência do imposto seletivo: bebidas, fumo e seus derivados, veículos automotores, armas e munições.

A proposta de extinção do Imposto sobre Grandes Fortunas se justifica pelo fato de que não é adotado ou foi abolido em muitos países, devido à dificuldade para definir o valor do patrimônio a ser considerado para efeito de sua incidência. Por outro lado, ele atingiria somente a classe média. Na prática, os grandes patrimônios estão organizados como pessoas jurídicas, sob a forma de holdings e não seriam alcançados por este novo imposto.

Sala da Comissão em _____ / _____ / _____

Deputado Federal Gerson Gabrielli